



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Portaria nº 5 / 2016



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.  
Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o teor do noticiado através do ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, que por sua vez foi remetido à esta Promotoria Eleitoral, contendo informações que informa a

possível prática de propaganda eleitoral antecipada pelo Vereador CARLO CAIADO, consistente na distribuição de panfletos ( " prestação de contas " );

03

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª\_Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na petição apresentada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, requeiro seja aberta nova vista dos autos à esta Promotoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Matrícula 1455

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1455



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria  
Regional Eleitoral  
no Rio de Janeiro



Ofício 594/2016 - Extrajudicial  
PRR2ª-00005502/2016



Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

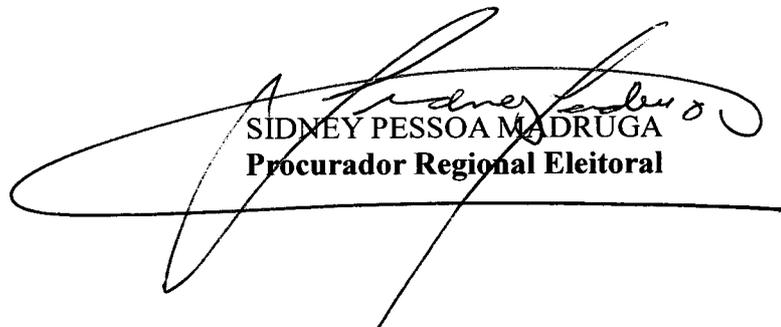
A Excelentíssima Senhora  
**GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA**  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais  
Nesta

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e considerando tratar-se o material anexo de propaganda extemporânea vedada pela Lei das Eleições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento à respectiva Promotoria Eleitoral.

Outrossim, solicito a *posteriori*, que a ilustre Promotoria Eleitoral **confirme o recebimento** do presente, preferencialmente por correio eletrônico ([prerj@mpf.mp.br](mailto:prerj@mpf.mp.br)).

No ensejo, renovo protesto de consideração e apreço.

  
SIDNEY PESSOA MADRUGA  
Procurador Regional Eleitoral

INFORMAÇÃO: 201600244588 148318 11.06.160



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria  
Regional Eleitoral  
no Rio de Janeiro



Certidão 52/2016  
PRR2ª-00005385/2016



## Certidão

Certifico que em 10/03/2016 recebi a correspondência anexa em minha residência, localizada na Rua Cândido Mendes 98, Glória, nesta cidade, em que se vislumbra possível promoção pessoal do vereador Carlo Caiado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Leonardo Pacitti Teles

**Técnico do MPU**

Mat.: 22458-8



**PRESTANDO  
CONTAS**



**MARCELO  
MENUDO**  
**CARLO  
CAIADO**  
**VEREADOR**

## **Conserto de vazamento**

Atendendo aos pedidos de moradores, o **Vereador Carlo Caiado** solicitou e a Cedae está realizando o fechamento do buraco que se formou no asfalto da Rua Cândido Mendes, em frente ao nº 58, na Glória. O Buraco estava oferecendo risco aos pedestres e motoristas.

O Gabinete do **Vereador Carlo Caiado** está à sua disposição.

---

Saiba mais no site [www.carlocaiado.com.br](http://www.carlocaiado.com.br) | [caiado@carlocaiado.com.br](mailto:caiado@carlocaiado.com.br)  
Gabinete do Vereador Carlo Caiado - Pça Floriano s/n, Cinelândia  
Gabinete 1003 - Rio de Janeiro - Tel. 3814-2083 ou 2210-9068

---



MPRJ 2016.00244368

Fl. 05

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 14/03/2016

Marlon Ferreira Costa  
Aux. Administrativo do MPRJ – Mat. 4756  
CAO Eleitoral

**TERMO DE CONCLUSÃO E INFORMAÇÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Gabriela Araújo Teixeira Serra, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 14/03/2016

Marlon Ferreira Costa  
Aux. Administrativo do MPRJ – Mat. 4756  
CAO Eleitoral

**DESPACHO DA COORDENAÇÃO**

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do teor do Ofício nº 594/2016 - Extrajudicial PRR2ª - 00005502/2016.
2. Considerando a notícia de possível prática de propaganda eleitoral extemporânea, encaminhe-se o presente expediente à 163ª Promotoria Eleitoral, que possui atribuição para a Fiscalização da Propaganda Eleitoral, nos termos da Resolução nº 935/15 do TRE-RJ, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

**GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO Eleitoral



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

08

Ref: MPRJ 2016 00495061

Portaria instaurada pelo MP nº 5/2016

**À Secretaria das Promotorias Cíveis:**

Anexa esta Promotoria ao presente feito cópia da manifestação encaminhada ao Juízo da 163ª ZE com a finalidade de solicitar seja determinado pelo Juízo eleitoral a NOTIFICAÇÃO do vereador CARLO CAIADO, na forma da legislação em vigor, a fim de fazer cessar a distribuição de panfletos como este anexado ao feito, bem como qualquer outro que à ele se assemelhe ( artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97 ), sob as penas da lei.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

**Patricia Leite Carvão**

**Promotora de Justiça**

**Patricia Leite Carvão**  
**Promotora de Justiça**  
**Matr. 1455**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**



Ref. MPRJ 2016 00 244368

Ofício encaminhado pelo MPF 594/2016

MM. Dr. Juiz,

**CONSIDERANDO** o teor do noticiado através do ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, que por sua vez foi remetido à esta Promotoria Eleitoral, contendo informações sobre a possível prática de propaganda eleitoral antecipada pelo Vereador CARLO CAIADO, consistente na distribuição de panfletos ( “ prestação de contas “ );

**CONSIDERANDO** ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;

Requer o Ministério Público, a NOTIFICAÇÃO do vereador CARLO CAIADO, na forma da legislação em vigor, a fim de fazer cessar a distribuição de panfletos como este anexado ao feito, bem como qualquer outro que à ele se assemelhe ( artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97 ), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matr. 1455

Matrícula 1455



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Ref. MPRJ 2016 00 244368

Ofício encaminhado pelo MPF 594/2016

MM. Dr. Juiz,

**CONSIDERANDO** o teor do noticiado através do ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, que por sua vez foi remetido à esta Promotoria Eleitoral, contendo informações sobre a possível prática de propaganda eleitoral antecipada pelo Vereador CARLO CAIADO, consistente na distribuição de panfletos ( " prestação de contas " );

**CONSIDERANDO** ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;

Requer o Ministério Público, a NOTIFICAÇÃO do vereador CARLO CAIADO, na forma da legislação em vigor, a fim de fazer cessar a distribuição de panfletos como este anexado ao feito, bem como qualquer outro que à ele se assemelhe ( artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97 ), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Matrícula 1455

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matr. 1455

Recebido em  
22/03/2016

M. Carmem SR Ramos  
Chefe da 163 ZE/RJ  
Matr. TRE nº 09606012

10

CÓPIA



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2016.00244368

Fl. 11

## TERMO DE RECEBIMENTO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016

  
Marluce L. Machado  
Analista do MPRJ – Mat. 1737  
Secretária do CAO Eleitoral

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Gabriela Araújo Teixeira Serra, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016

  
Marluce L. Machado  
Analista do MPRJ – Mat. 1737  
Secretária do CAO Eleitoral

## DESPACHO DA COORDENAÇÃO

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do teor deste procedimento.
2. Extraia-se cópia da Portaria nº 5/2016, de fls. 02/03, bem como das fls 08 e 10, a fim de que sejam encaminhadas ao Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro em resposta ao ofício de fl. 04, informando-o ainda que o expediente será enviado em seu original ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral.
2. Encaminhem-se os autos ao Cartório da 163ª Zona Eleitoral, uma vez que já foi protocolada a promoção de fl. 10 em 22.03.16 naquele cartório, cujo Juízo é responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo poder de polícia a ela inerente, bem como pela apreciação dos pedidos de resposta nas Eleições de 2016, nos termos da Resolução TRE - RJ nº 935/15.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

  
**GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO Eleitoral